



## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024**


	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

## Índice

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1.ª   Objeto do procedimento .....	4
Cláusula 2.ª   Contrato.....	5
Cláusula 3.ª   Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual .....	5
Cláusula 4.ª   Prazo de vigência do contrato .....	5
Cláusula 5.ª   Local de execução .....	6
Cláusula 6.ª   Preço base.....	6
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....</b>	<b>6</b>
Cláusula 7.ª   Obrigações gerais do prestador de serviços .....	6
Cláusula 8.ª   Obrigações principais do prestador de serviços.....	8
Cláusula 9.ª   Forma de prestação do serviço.....	9
Cláusula 10.ª   Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato .....	10
Cláusula 11.ª   Dever de sigilo .....	10
Cláusula 12.ª   Tratamento e proteção de dados pessoais.....	10
<b>SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO .....</b>	<b>12</b>
Cláusula 13.ª   Obrigações do contraente público .....	12
Cláusula 14.ª   Preço contratual .....	12
Cláusula 15.ª   Condições de pagamento e faturação .....	13
<b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
Cláusula 16.ª   Penalidades contratuais .....	13
Cláusula 17.ª   Força maior .....	14
Cláusula 18.ª   Resolução por parte do contraente público.....	15
Cláusula 19.ª   Resolução por parte do prestador de serviços.....	15
<b>CAPÍTULO IV - SEGUROS.....</b>	<b>16</b>
Cláusula 20.ª   Seguros.....	16
<b>CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>16</b>
Cláusula 21.ª   Foro competente .....	16
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>16</b>
Cláusula 22.ª   Deveres de informação.....	16
Cláusula 23.ª   Direitos de propriedade intelectual.....	16
Cláusula 24.ª   Cessão da posição contratual do prestador de serviços.....	16
Cláusula 25.ª   Comunicações e notificações .....	17
Cláusula 26.ª   Contagem dos prazos.....	17
Cláusula 27.ª   Legislação aplicável.....	17
<b>CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>	<b>18</b>
Cláusula 28.ª   Plano de colocação dos professores.....	18

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

Cláusula 29. <sup>a</sup>   Remunerações dos professores.....	18
Cláusula 30. <sup>a</sup>   Assiduidade e substituição dos professores .....	18
Cláusula 31. <sup>a</sup>   Constituição de turmas.....	19
Cláusula 32. <sup>a</sup>   Sessões.....	19
Cláusula 33. <sup>a</sup>   Duração das sessões.....	20
Cláusula 34. <sup>a</sup>   Horários das atividades .....	20
Cláusula 35. <sup>a</sup>   Locais de funcionamento das atividades .....	21
Cláusula 36. <sup>a</sup>   Orientações programáticas e supervisão pedagógica .....	21
Cláusula 37. <sup>a</sup>   Formação, avaliação e monitorização das atividades .....	22
Cláusula 38. <sup>a</sup>   Acidentes envolvendo alunos.....	22
Cláusula 39. <sup>a</sup>   Recursos Materiais.....	22
Cláusula 40. <sup>a</sup>   Gestão Operacional das Atividades.....	28
Cláusula 41. <sup>a</sup>   Anexos .....	30
ANEXO B – Local da Prestação de Serviço .....	30
ANEXO C – Moradas e Telefone dos Estabelecimentos de Ensino.....	30
ANEXO D - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP.....	30
ANEXO A – Previsão do número de alunos .....	31
ANEXO B – Local da Prestação de Serviço .....	32
ANEXO C – Moradas e Telefone dos Estabelecimentos de Ensino.....	33
ANEXO D - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP.....	34

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  06

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, doravante identificadas por AEC, Componente de Apoio à Família, doravante designado por CAF e Atividades de Animação e de Apoio à Família, doravante designado por AAAF, nas Escolas do Pré-escolar e 1.º Ciclo do ensino básico da rede pública do Concelho de Espinho, para o ano letivo 2023/2024.

2. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), da presente prestação de serviços contempla a programação, desenvolvimento e dinamização das atividades para o ano letivo 2023/2024, nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Espinho, nas seguintes áreas:

- a) **Área 1:** Atividade no Domínio Desportivo;
- b) **Área 2:** Atividades nos Domínios Artístico, Científico e Tecnológico, nomeadamente: Cidadania + Ativa; dança.

3. As Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), da presente prestação de serviços contemplam a programação, desenvolvimento e dinamização das atividades para o ano letivo 2023/2024, nas escolas do Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Espinho, nas seguintes áreas:


- a) **Área 1:** Acolhimento;
- b) **Área 2:** Brincadeira Orientada; Expressão Criativa; Jogos Tradicionais; Judo.

4. A Componente de Apoio à Família (CAF), da presente prestação de serviços contempla a programação, desenvolvimento e dinamização das atividades de atividades para o ano letivo 2023/2024, nas escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Espinho, nas seguintes áreas:

- a) **Área 1:** Acolhimento;
- b) **Área 2:** Apoio ao estudo; brincadeira orientada, mini projetos; jogos de tabuleiro; expressão criativa; jogos tradicionais.

5. O prestador de serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

6. O serviço prestar-se-á nos estabelecimentos de ensino mencionados no anexo B ou, se considerado necessário, fora do espaço escolar em outras instalações na área do concelho de Espinho.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

## Cláusula 2.ª | **Contrato**


- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
  - Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - O presente caderno de encargos;
  - A proposta adjudicada;
  - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação atualizada) e aceites pelo fornecedor, conforme o artigo 101.º desse mesmo diploma legal, prevalecem sobre todos os documentos previstos no número um da presente cláusula.
- Além dos documentos indicados no número um, o fornecedor obriga-se também em respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

## Cláusula 3.ª | **Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual**

- Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
- Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
- A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

## Cláusula 4.ª | **Prazo de vigência do contrato**

- O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga e vigorará até ao dia 31 de julho de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- Considerando que o Município de Espinho procederá ao pagamento mensal do número de sessões efetivamente lecionadas, o contrato poderá terminar antecipadamente se o preço contratual se esgotar antes da data definida no n.º 1.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

#### Cláusula 5.ª | **Local de execução**

Os serviços são prestados nas instalações das escolas, nas moradas disponibilizadas no Anexo B deste caderno de encargos.

#### Cláusula 6.ª | **Preço base**

1. O preço máximo unitário por sessão é de 13,50 €.

2. O preço base do presente procedimento é de 305 410,50 € (trezentos e cinco mil quatrocentos e dez euros e cinquenta cêntimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor e que resulta da estimativa de sessões necessárias para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), Componente de Apoio à Família (CAF) e Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), nas Escolas do Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Espinho, para o ano letivo 2023/2024”, de acordo com a Cláusula 32.ª do caderno de encargos.

3. O preço máximo unitário por sessão foi fixado pelo preço contratual do anterior contrato celebrado por este Município em 2022.

## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS


### SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

#### Cláusula 7.ª | **Obrigações gerais do prestador de serviços**

1. Nos termos do contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:


- a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
- c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f) Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
- i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação do contraente público;
  - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. Na execução da presente aquisição de serviços o prestador de serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

4. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.


	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

### Cláusula 8.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de dinamizar as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico no Município de Espinho, conforme resulta do Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e conforme recomendações no âmbito das AEC, enviadas pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares aos agrupamentos de escolas em documento com a referência Nota Informativa n.º 2/2018;
- b) Obrigação de dinamizar a Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família preparar e, apresentar a planificação antes do início do ano letivo 2023/2024, conforme especificações técnicas constantes no capítulo VII – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- c) Adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias, através da ocupação educativa dos alunos, durante o prazo de vigência do contrato, nos termos regulamentares;
- d) Organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na implementação e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família nas Escolas Básicas, bem como a promoção das medidas necessárias à realização das mesmas;
- e) Desenvolvimento e elaboração de planificações para o prazo de vigência do contrato e apresentação de cadernos de atividades que contemplem a programação e desenvolvimento para as Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- f) Disponibilizar todos os Conteúdos e Recursos Didáticos necessários ao desenvolvimento do objeto do contrato;
- g) Assegurar todos os meios necessários tendo em vista a execução de um plano de formação contínua e acompanhamento ao longo do prazo de vigência do contrato, devendo apresentar documento de planeamento;
- h) Proceder à gestão das atividades através de uma **Plataforma online** de Gestão das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família;
- i) Assegurar a substituição dos professores que careçam de faltar, para que todas as sessões previstas sejam efetivamente lecionadas;
- j) Relativamente às Atividades de Enriquecimento Curricular, assegurar que os professores procedam à avaliação individual dos alunos no final do período letivo;
- k) Entregar à entidade contratante e aos agrupamentos um relatório conclusivo de todas as atividades realizadas no prazo de vigência;




	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

- l) Assegurar a coerência das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família, Atividades de Animação e de Apoio à Família e os trabalhos dos parceiros no âmbito da implementação e desenvolvimento das mesmas;
- m) Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente contratos a celebrar com professores ou outros;
- n) Proceder ao recrutamento de professores, de acordo com o perfil exigido pela Portaria;
- o) Assegurar a vigilância no horário de recreio;
- p) Afetar todos os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento e execução das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família que não dependam das escolas e da entidade adjudicante;
- q) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- r) Comunicar antecipadamente às entidades adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- s) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias e sempre que solicitado pela entidade adjudicante.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 9.ª | **Forma de prestação do serviço**

- Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, no mínimo, duas reuniões por semestre de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória, através do correio eletrónico [geral@cm-espinho.pt](mailto:geral@cm-espinho.pt), por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, no prazo de 15 dias após o final de cada período letivo, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

### Cláusula 10.<sup>a</sup> | **Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato**


1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o prestador de serviços obriga-se a colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços, devendo para o efeito assinar a declaração que consta no fim deste caderno de encargos, designado de anexo D.
2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
3. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão.

### Cláusula 11.<sup>a</sup> | **Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.


### Cláusula 12.<sup>a</sup> | **Tratamento e proteção de dados pessoais**

1. O prestador de serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  06

nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo prestador de serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.

5. O prestador de serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

## SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

### Cláusula 13.ª | Obrigações do contraente público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do contraente público:

- a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o prestador de serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.


### Cláusula 14.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço contratual total é calculado tendo por base o preço contratual unitário por sessão com a duração de 60 minutos, multiplicado pelo número estimado de sessões.

3. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de apenas pagar as sessões efetivamente lecionadas, não podendo o adjudicatário exigir o pagamento do número de sessões estimadas para vigência do contrato quer a variação seja para mais ou para menos.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

### Cláusula 15.<sup>a</sup> | **Condições de pagamento e faturação**

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo prestador de serviços deverá ser feita após a prestação de serviços e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexa, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, o número de sessões lecionadas ao mês a que digam respeito.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt><sup>1</sup>.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.


## **CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a este contrato, até ao montante de €500,00 (quinhentos euros);
- b. Pelo incumprimento total ou parcial das obrigações previstas no capítulo VII – cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município de Espinho poderá exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
  - i.  $P = Fs \times €100$  (cem euros), em que:
  - ii.  $P =$  ao valor da penalidade;

<sup>1</sup> O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt) ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

iii. **Fs** = ao número de sessões em falta.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.


#### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- Desvio do objeto da prestação de serviços;
- Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias seguidos ou interpolados;
- Não cumprimento do estipulado no Capítulo VII do presente caderno de encargos;
- Não cumprimento das obrigações principais previstas na Cláusula 4.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos.

2. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do Prestador de Serviços:


- Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do Prestador de Serviços;
- Prestação de falsas declarações;
- Estado de falência ou insolvência;
- Cessaçã da atividade;
- Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

## CAPÍTULO IV - SEGUROS

### Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Seguros**

- Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

## CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

### Cláusula 21.<sup>a</sup> | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 22.<sup>a</sup> | **Deveres de informação**

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.


### Cláusula 23.<sup>a</sup> | **Direitos de propriedade intelectual**

- Correm integralmente por conta do prestador de serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador de serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
- São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador de serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

### Cláusula 24.<sup>a</sup> | **Cessão da posição contratual do prestador de serviços**

- Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Prestador de Serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.



	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Prestador de Serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo Prestador de Serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

#### Cláusula 25.ª | **Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o prestador de serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.


#### Cláusula 26.ª | **Contagem dos prazos**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

#### Cláusula 27.ª | **Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

## CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 28.<sup>a</sup> | **Plano de colocação dos professores**

1. Com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data de início das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, o adjudicatário deve entregar à Divisão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Espinho e aos respetivos Agrupamentos de Escolas, por correio eletrónico, a lista de afetação dos professores, bem como todos os elementos biográficos a eles relativos, que incluam:

- a. *Curriculum Vitae*, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional e quaisquer outros elementos relevantes;
- b. Documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência de trabalho dos professores com crianças e jovens.
  - i. Atividades de Enriquecimento Curricular: Habilitações enunciadas na legislação;
  - ii. Componente de Apoio à Família: Licenciatura em 1.º Ciclo, Desporto, Ensino ou Artes;
  - iii. Atividade de Animação e de Apoio à Família: Licenciatura em Educação de Infância, Ensino ou Artes, Desporto.

2. Sempre que se verifiquem alterações aos registos biográficos dos professores, o adjudicatário deverá comunicá-las imediatamente ao Município de Espinho e aos respetivos Agrupamentos de Escolas.


3. O adjudicatário fica obrigado, no prazo máximo de cinco dias, a proceder, em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas e o Município de Espinho, à substituição dos professores, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, quer sob o ponto de vista pedagógico quer no âmbito da relação pedagógica ou do sistema de inter-relações.

### Cláusula 29.<sup>a</sup> | **Remunerações dos professores**

O adjudicatário fica obrigado a cumprir com o valor das remunerações dos professores de acordo com o índice 126 da carreira docente.

### Cláusula 30.<sup>a</sup> | **Assiduidade e substituição dos professores**

1. Em caso de falta ou impedimento pontual do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição, sob pena de lhe poder ser exigido o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto na Cláusula 15.<sup>a</sup> do deste caderno de encargos.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

2. Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição por outro, com o mesmo perfil.

3. Na situação referida no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a informar, de imediato e por escrito, a direção dos respetivos Agrupamentos de Escolas e o Município de Espinho, bem como a proceder à entrega do respetivo certificado de habilitações do professor, nos termos do disposto no n.º 1 da Cláusula 21.ª das Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.

4. O adjudicatário deverá preencher um Mapa Mensal de Assiduidade, até ao dia 08 do mês seguinte ao mês da lecionação, de acordo com minuta a fornecer posteriormente ao adjudicatário, o qual deverá ser conjuntamente confirmado pela Coordenação da Escola e pela Divisão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Espinho.

### Cláusula 31.ª | **Constituição de turmas**

As turmas para as Atividades de Enriquecimento Curricular serão constituídas, de acordo com as definições constantes no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

### Cláusula 32.ª | **Sessões**

1. A prestação de serviços englobará um total de **4.560 sessões estimadas para AEC** e **18.063 sessões estimadas para AAAF e CAF**, com a duração de 60 minutos, constituindo desta forma um tempo letivo. As sessões foram calculadas tendo por base o número de inscritos no ano letivo 2020/2021 e encontram-se distribuídas da seguinte forma:

a. Atividades de Enriquecimento Curricular:

I. Atividade no Domínio Desportivo – 2.280 tempos letivos;

II. Atividades nos Domínios Artístico, Científico e Tecnológico – 2.280 tempos letivos.

b. Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF):

I. Acolhimento; brincadeira orientada; expressão criativa; jogos tradicionais; judo; apoio ao estudo; mini projetos; jogos de tabuleiro – 18.063 tempos.

2. A mancha horária para as atividades deverá respeitar:

a. Atividades de Enriquecimento Curricular:


I. Atividade no Domínio Desportivo

i. AEMGA – uma duração semanal de 120 (cento e vinte) minutos letivos para as turmas dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos;

ii. AEML – uma duração semanal de 120 (cento e vinte) minutos letivos para as turmas dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos.

II. Atividades Domínios Artístico, Científico e Tecnológico

i. AEMGA – uma duração semanal de 120 (cento e vinte) minutos letivos para as turmas dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

- ii. AEML – uma duração semanal de 120 (cento e vinte) minutos letivos para as turmas dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos.
- b. Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) e Componente de Apoio à Família (CAF) para as atividades educativas e letivas:
- I. Acolhimento; brincadeira orientada; expressão criativa; jogos tradicionais; judo; apoio ao estudo; mini projetos; jogos de tabuleiro
- i. AEMGA – uma duração semanal de 40 (quarenta) horas letivas para as turmas do Pré-Escolar e 1.º Ciclo;
- ii. AEML – uma duração semanal de 40 (quarenta) horas letivas para as turmas do Pré-Escolar e 1.º Ciclo;

AEMGA – Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida

AEML – Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira

3. Durante o período de vigência do contrato, o número total de sessões indicado no n.º 1 da presente cláusula poderá sofrer alterações devido a eventuais necessidades de reformulação na constituição das turmas e dos horários das sessões.

4. As ofertas previstas no n.º 2 da presente cláusula, bem como a sua duração semanal, sob proposta do município e dos agrupamentos de escolas, poderão sofrer alterações.

### Cláusula 33.ª | **Duração das sessões**


- A duração das sessões é fixada em 60 minutos.
- A mancha horária para as atividades deverá respeitar o n.º 2 da cláusula 32.ª deste caderno de encargos.

### Cláusula 34.ª | **Horários das atividades**

1. Os horários, para o ano letivo 2023/2024, apresentam-se para as diferentes atividades da seguinte forma:

#### **Horários durante as atividades educativas e letivas**

<b>Escolas</b>	<b>AEC</b>	<b>AAAF</b>	<b>CAF</b>
EB n.º 2 de Espinho	16h00 – 17h00	7h30 – 9h00 / 15h30 – 19h00	7h30 – 9h00 / 17h30 – 19h00
EB Silvalde	16h00 – 17h00	7h30 – 9h00 / 15h30 – 19h00	7h30 – 9h00 / 17h30 – 19h00
EB Paramos	16h00 – 17h00	7h30 – 9h00 / 15h30 – 19h00	7h30 – 9h00 / 17h30 – 19h00
EBI Sá Couto	16h00 – 17h00	7h30 – 9h00 / 15h30 – 19h00	7h30 – 9h00 / 17h30 – 19h00
EB Anta	16h00 – 17h00	7h30 – 9h00 / 15h30 – 19h00	7h30 – 9h00 / 17h30 – 19h00

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

EB Guetim	16h00 – 17h00	7h30 – 9h00 / 15h30 – 19h00	7h30 – 9h00 / 17h30 – 19h00
-----------	---------------	-----------------------------	-----------------------------

### Horários durante as atividades educativas não letivas

Escolas	Pausas Letivas	
	AAAF	CAF
EB n.º 2 de Espinho	9h00 – 12h00 / 14h00 – 18h00	
EB Silvalde	9h00 – 12h00 / 14h00 – 18h00	
EB Paramos	9h00 – 12h00 / 14h00 – 18h00	
EBI Sá couto	9h00 – 12h00 / 14h00 – 18h00	
EB Anta	9h00 – 12h00 / 14h00 – 18h00	
EB Guetim	9h00 – 12h00 / 14h00 – 18h00	

2. A constituição dos horários para as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), Componente de Apoio à Família (CAF) e Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) deverá ser elaborada em conjunto com os Agrupamentos de Escolas em articulação com o adjudicatário, para o ano letivo 2023/2024.

3. A constituição dos horários a que se refere o número anterior deverá ser entregue ao Município de Espinho para validação, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data de início das atividades letivas.

### Cláusula 35.ª | Locais de funcionamento das atividades


As atividades decorrerão nas escolas, em espaços da comunidade ou outros locais que apresentem melhores condições ao seu desenvolvimento.

### Cláusula 36.ª | Orientações programáticas e supervisão pedagógica

1. As orientações programáticas e referentes a material didático, divulgadas no *site* do Ministério da Educação, acessíveis a partir de [www.min-edu.pt](http://www.min-edu.pt), deverão ser obrigatoriamente cumpridas pelos professores.

2. A supervisão pedagógica e acompanhamento da execução da atividade de enriquecimento curricular no 1.º CEB é competência dos Agrupamentos de Escolas, em especial dos professores titulares de turma.

3. A contratação do serviço inclui a participação dos professores em reuniões de avaliação e outras convocadas pela Direção dos respetivos Agrupamentos de Escolas, assim como a articulação com o professor titular de turma.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

4. O adjudicatário fica obrigado a entregar, quer ao Município de Espinho quer aos Agrupamentos de Escolas, uma planificação anual das atividades de carácter modular e com articulação entre as três áreas.

#### Cláusula 37.<sup>a</sup> | **Formação, avaliação e monitorização das atividades**

1. O adjudicatário é responsável pela qualidade das atividades.

2. O adjudicatário assegurará todos os meios indispensáveis à execução de um plano de formação contínua e de acompanhamento das atividades, ao longo do ano letivo 2023/2024, devendo indicar o mesmo na proposta.

3. O adjudicatário deverá realizar uma reunião no período letivo, com todos os representantes dos Encarregados de Educação e Associações de Pais, e noutros momentos sempre que justificável e em articulação com o Município de Espinho, com os Agrupamentos de Escolas e com as escolas.

4. O adjudicatário fica, ainda, obrigado a entregar ao Município de Espinho, no final do ano letivo 2023/2024, um relatório de avaliação das atividades, que obedeça ao modelo a fornecer por este, que incidirá sobre os seguintes *itens*:

- a. Taxa de frequência/assiduidade das sessões por parte dos alunos;
- b. Grau de satisfação dos alunos obtido através da realização de inquéritos junto dos alunos e dos professores;
- c. Apreciação das condições logísticas de funcionamento;
- d. Apreciação da supervisão e articulação pedagógica;
- e. Recomendações gerais.

#### Cláusula 38.<sup>a</sup> | **Acidentes envolvendo alunos**

1. Os acidentes ocorridos no local e durante as atividades, bem como em trajeto para e de volta desta, ainda que realizada fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertos pelo seguro escolar, nos termos legais.


2. O professor deverá comunicar de imediato os acidentes ocorridos nas condições descritas no número anterior ao coordenador ou ao professor titular de turma do respetivo estabelecimento de ensino ou, ainda, à Direção do Agrupamento de Escolas.

#### Cláusula 39.<sup>a</sup> | **Recursos Materiais**

1. É da responsabilidade do adjudicatário disponibilizar aos alunos e professores todo o tipo de manuais, documentos e materiais que sirvam de suporte ao desenvolvimento das atividades.

1.1 Atividades de Enriquecimento Curricular:

1.1.1 **Área 1:** ATIVIDADE NO DOMÍNIO DESPORTIVO

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06


- I. Planificação de atividades para ano letivo 2023/2024;
- II. Cada professor deverá ter um kit mínimo de ensino, de material desportivo adequado ao desenvolvimento da atividade, nomeadamente:
  - i. 20 Cones/sinalizadores;
  - ii. 3 Bolas de futebol;
  - iii. 3 Bolas de basquetebol ou minibasquetebol;
  - iv. 3 Bolas de andebol;
  - v. 3 Balões/bolas de iniciação ao voleibol;
  - vi. 9 Arcos.
- III. Plano de Formação detalhado dirigido aos professores de Atividade no Domínio Desportivo;
- IV. Outros materiais didáticos de ensino para o aluno e professor.

#### 1.1.2 **Área 2:** ATIVIDADES NOS DOMÍNIOS ARTÍSTICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

- I. Planificação de atividades para o ano letivo 2023/2024;
- II. Caderno ou fichas de atividades para o aluno e professor;
- III. Guia de orientações para o professor;
- IV. Plano de Formação detalhado dirigido aos professores de Atividades nos Domínios Artístico, Científico e Tecnológico;
- V. Cada professor deverá ter um kit mínimo de ensino, de material adequado ao desenvolvimento das atividades – Cidadania + Ativa e Dança.
- VI. Outros materiais didáticos de ensino para o aluno e professor.

#### 1.2 Atividades de Animação e de Apoio à Família:

- 1.2.1 **Área 1:** Acolhimento e **Área 2:** Atividades de brincadeira orientada; expressão criativa; jogos tradicionais; Judo.
  - I. Planificação de atividades para o ano letivo 2023/2024;
  - II. 20 Cones/sinalizadores;
  - III. 6 Bolas de espuma;
  - IV. Cordas de com 2,5m;
  - V. Bolas de ginástica 1, 2, 3;
  - VI. Pinos/Cones de sinalização;
  - VII. Arcos;
  - VIII. Bolas de progressão;
  - IX. Rádio/sistema de som
  - X. Músicas e suportes áudio


<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-03   06

- XI. Materiais de modelagem
- XII. Cartolinas lisas;
- XIII. Cartolinas caneladas;
- XIV. Papel de cenário;
- XV. Papel crepe variado;
- XVI. Papel cavalinho A4;
- XVII. Papel vegetal A3;
- XXVIII. Guaches e outras tintas variadas;
- XIX. Pincéis;
- XX. Balões;
- XXI. Balões de modelar;
- XXII. Pinturas faciais;
- XXIII. Plasticina;
- XXIV. Folhas brancas A4;
- XXV. Folhas brancas A3;
- XXVI. Folhas coloridas A4 cores fortes;
- XXVII. Folhas coloridas A4 cores suaves;
- XXVIII. Impressões e fotocópias A3 a preto e branco;
- XXIX. Impressões e fotocópias A3 a cores;
- XXX. Impressões e fotocópias A4 a preto e branco;
- XXXI. Impressões e fotocópias A4 a cores;
- XXXII. Outros recursos materiais que sejam necessários pontualmente para contextos específicos, nomeadamente nas atividades de ciências.


### 1.3 Componente de Apoio à Família:

- 1.3.1 Área 1: Acolhimento e Área 2: Apoio ao estudo; brincadeira orientada, mini projetos; jogos de tabuleiro; expressão criativa; jogos tradicionais.
  - I. Planificação de atividades para o ano letivo 2023/2024;
  - II. Cones/sinalizadores;
  - III. Bolas de futebol;




<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>				
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>		
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>		
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b>	<b>PS02-00-IMP-03  06</b>

- IV. Bolas de basquetebol ou mini basquetebol;
- V. Bolas de andebol;
- VI. Balões/bolas de iniciação ao voleibol;
- VII. Arcos;
- VIII. Outros materiais e equipamentos
- IX. Cordas de saltar com 2,5m;
- X. Bolas de ginástica 1, 2, 3;
- XI. Pinos/Cones de sinalização;
- XII. Arcos;
- XIII. Rede ou fita sinalizadora;
- XIV. Testemunhos;
- XV. Pares de andas;
- XVI. Bolas de progressão;
- XVII. Coletes de cor;
- XVIII. Colchão de ginástica
- XIX. Bolas de espuma;
- XX. Bastões compridos com 1,6m;
- XXI. Saco para transporte de bolas;
- XXII. Outros materiais.
- XXIII. Cartolinas lisas;
- XXIV. Cartolinas caneladas;
- XXV. Papel de cenário;
- XXVI. Papel crepe variado;
- XXVII. Papel celofane variado;
- XXVIII. Papel de lustro variado;
- XXIX. Papel autocolante variado;
- XXX. Papel de veludo variado;
- XXXI. Papel cavalinho A4;

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  06

- XXXII. Papel vegetal A3;
- XXXIII. Guaches e outras tintas variadas;
- XXXIV. Pincéis;
- XXXV. Massa adesiva (*bostick*);
- XXXVI. Fita-cola;
- XXXVII. Cola branca;
- XXXVIII. Cola mousse;
- XXXIX. Cola *stick*;
- XL. Balões;
- XLI. Balões de modelar
- XLII. Pinturas faciais;
- XLIII. Plasticina;
- XLIV. Ráfia variada;
- XLV. Fio/cordel;
- XLVI. Elásticos;
- XLVII. Pionés;
- XLVIII. Giz;
- XLIX. Arame fino;
- L. Palhinhas;
- LI. Paus de espetada;
- LII. Pratos de plástico;
- LIII. Copos de plástico;
- LIV. Cápsulas de café;
- LV. Óleo alimentar;
- LVI. Farinha;
- LVII. Vinagre;
- LVIII. Detergente da louça;
- LIX. Folhas brancas A4;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  06

LX. Folhas brancas A3;

LXI. Folhas coloridas A4 cores fortes;

LXII. Folhas coloridas A4 cores suaves;

LXIII. Impressões e fotocópias A3 a preto e branco;

LXIV. Impressões e fotocópias A3 a cores;

LXV. Impressões e fotocópias A4 a preto e branco;

LXVI. Impressões e fotocópias A4 a cores;

LXVII. Outros recursos materiais que sejam necessários pontualmente para contextos específicos.

1.4 O adjudicatário poderá recorrer aos materiais didáticos existentes no estabelecimento de ensino, sempre que o solicitar atempadamente.

1.5 Todos os materiais pedagógicos deverão ser assegurados pelo adjudicatário.

1.6 O adjudicatário será responsável pela disponibilização de Conteúdos e Recursos didáticos aos Professores responsáveis pela dinamização das atividades nas diferentes áreas, nomeadamente:


- a. Disponibilização dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
- b. Articulação com o Município de Espinho e Agrupamentos de Escolas sobre utilização de recursos, pessoal e infraestruturas com vista ao desenvolvimento das atividades.

2. Os documentos a que aludem os números anteriores terão de obedecer às orientações do Ministério da Educação referidas na Cláusula 36.<sup>a</sup> e constar de dossiê pedagógico, permanentemente atualizado e disponível para supervisão.

3. O adjudicatário poderá recorrer aos materiais didáticos existentes no estabelecimento de ensino, sempre que o solicitar atempadamente.


4. O adjudicatário fica responsável pela correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pelo Município de Espinho, ou pelos estabelecimentos de ensino, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.

5. Os professores afetos às atividades deverão, impreterivelmente, registar o sumário e a assiduidade dos alunos em "livro de ponto digital" inserido numa plataforma *online*. Esta informação deve poder ser consultada em perfil próprio por: Executivo Municipal, Agrupamentos de Escolas, Professores Coordenadores, Professores Titulares e Encarregados de Educação.


	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

#### Cláusula 40.<sup>a</sup> | **Gestão Operacional das Atividades**

1. Toda a gestão das atividades será efetuada através de uma Plataforma *online* de Gestão das AEC, a fornecer pelo adjudicatário, com imagem adaptável ao Município de Espinho e de acordo com as indicações que sejam dadas pela autarquia, nomeadamente cores, logótipo e outras.
2. O acesso à plataforma deve ser feito através do sítio do Município de Espinho. O servidor em que reside a plataforma é da responsabilidade do adjudicatário, bem como licenças de software, a segurança dos dados e o acesso Internet.
3. Os dados inseridos na plataforma têm de ficar acessíveis ao Município de Espinho durante um período de 5 anos após conclusão do contrato, em servidor do adjudicatário.
4. A Plataforma *web-based* deve encontrar-se adaptada a multiutilizadores, sendo composta por diferentes Grupos e Módulos com as seguintes características e especificações mínimas:
  - a. A Plataforma deve ter integração com a Plataforma de Educação do Município de Espinho, de forma a ultrapassar a necessidade de registo de alunos e professores do Pré-Escolar e 1.º ciclo, bem como possibilitar o histórico e gestão integrada dos restantes serviços do Município para os alunos e encarregados de educação do Pré-Escolar e 1.º Ciclo.
  - b. A partilha de recursos entre os diferentes atores do sistema com:
    - I. Inserção de documentos, pdf, doc, áudio, vídeo e flash;
    - II. Partilha dos documentos por grupos de utilizadores;
    - III. Listagens de documentos no sistema.
  - c. A gestão de alunos e turmas nas AEC, AAAF e CAF designadamente através de:
    - I. Criação de turmas ou grupos de alunos;
    - II. Pesquisa de alunos;
    - III. Indexação de professores aos grupos;
    - IV. Registo de professores das AEC, AAAF e CAF por disciplina e escola;
    - V. Registo da assiduidade dos alunos e dos professores das AEC, AAAF e CAF nas diferentes atividades;
    - VI. Registo dos sumários das diferentes aulas dadas;
    - VII. Inserção e alteração dos dados dos utilizadores (NIF, CC/BI, Currículo);
    - VIII. A divulgação de informação genérica ou específica para um ou mais utilizadores.
  - d. A Geração de indicadores sobre a utilização da plataforma, designadamente:
    - I. Número de alunos por turma e ano de escolaridade;
    - II. Número de aulas dadas por cada docente;
    - III. Tabelas para envio ao Ministério da Educação;
    - IV. Inquéritos de avaliação das AEC, AAAF e CAF;
    - V. Declarações de tempo de serviço.
  - e. Perfis de Atores da Plataforma, respetivas atribuições e funcionalidades. A plataforma de gestão das AEC, AAAF e CAF terão os seguintes atores:

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

- I. **Vereador do Município** - Este perfil terá funções de gestão e de visualização do trabalho feito pelos outros atores do sistema;
  - II. **Direção Escolar – Agrupamentos ou Município** – Este perfil terá a possibilidade de gerir o sistema, podendo designadamente:
    - i. Criar turmas;
    - ii. Gerir alunos;
    - iii. Inserir ou remover outros utilizadores;
    - iv. Analisar e retirar indicadores de utilização e atividade.
  - III. **Entidade Executora** – A entidade adjudicatária;
  - IV. **Professores Coordenadores** - Este perfil tem a possibilidade de visualizar a atividade dos utilizadores da escola que coordena;
  - V. **Professores Titulares** – Este perfil tem a possibilidade de visualizar as atividades e os utilizadores da turma do docente;
  - VI. **Professores AEC, AAAF e CAF** – Este perfil tem a possibilidade de visualizar os registos e atividades dos utilizadores da sua turma e efetua as seguintes operações:
    - i. Registo de sumários;
    - ii. Registo de assiduidade;
    - iii. Inserção de toda a informação sobre o seu utilizador (CC/BI, NIF, Currículo, etc.).
  - VII. **Alunos** – Este perfil pode aceder aos materiais disponibilizados pelo seu professor ou pelos atores do sistema, sendo-lhe permitido, nomeadamente:
    - i. Aceder aos recursos disponibilizados pelo professor;
    - ii. Visualizar a divulgação informativa;
    - iii. Fazer o seu e-portfólio.
  - VIII. **Encarregados de Educação** – Este perfil deverá poder visualizar a atividade do aluno que lhe estiver vinculado.
- f. A Plataforma deve permitir ainda:
- I. Comunicação entre os seus utilizadores, nomeadamente Professores das AEC, AAAF, CAF, Escolas, Agrupamentos, Câmara, Encarregados de Educação e Alunos;
  - II. Aplicação que permite produzir grelhas de avaliação online em que os diferentes utilizadores podem visualizar e preencher simultaneamente a informação preenchida nos registos de avaliação de final de período dos alunos na Plataforma;
  - III. Consulta dos dados e criação de relatórios para apoio a decisões e à avaliação da implementação e desenvolvimento das AEC, AAAF e CAF;
  - IV. Possibilidade de visualização da informação dos registos de avaliação por todos os professores das AEC, AAAF, CAF e professores titulares;
  - V. Geração de mapa de indicadores estatísticos dos registos das avaliações integrando todas as disciplinas;
  - VI. Geração e consulta de mapas por turma com registo integrado das aulas dadas em todas as disciplinas e registo da assiduidade dos alunos a cada disciplina;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  06

- VII. Geração de mapas por turma com registo dos sumários que possibilitem uma consulta por ordem cronológica e por disciplina;
- VIII. Geração e consulta de número de aulas dadas por disciplina, por escola e por turma;
- IX. Sistema de acompanhamento e controlo do preenchimento de sumários com alerta/aviso para falta de sumários;
- X. Geração e consulta de registo de ocorrências nas atividades;
- XI. Gestão e consulta de um calendário escolar;
- XII. Gestão de feriados, reuniões e eventos;
- XIII. Consulta de aulas por semana, mês e total;
- XIV. Seleção de períodos específicos para consulta de dados;
- XV. Definição de período de partilha das mensagens e documentos partilhados;
- XVI. Marcação de faltas aos professores das AEC, AAF e CAF;
- XVII. Justificação de faltas aos professores das AEC, AAF e CAF;
- XVIII. Pesquisa avançada de todos os utilizadores em sistema;
- XIX. Mediateca acessível aos utilizadores;
- XX. Histórico dos inquéritos realizados ao longo do ano letivo;
- XXI. Sistema de acompanhamento e controlo do preenchimento de assiduidades com alerta para a falta de registos;
- XXII. Inserção conjunta de sumário e assiduidade;
- XXIII. Inserção conjunta de observações e ocorrências no registo de aulas.

#### Cláusula 41.<sup>a</sup> | **Anexos**


**ANEXO A** – Previsão do número de alunos

**ANEXO B** – Local da Prestação de Serviço

**ANEXO C** – Moradas e Telefone dos Estabelecimentos de Ensino

**ANEXO D** - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP

A Presidente da Câmara Municipal,

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  06

## ANEXO A – Previsão do número de alunos

Previsão do número de alunos | AEC – ano letivo 2023/2024

<b>Agrupamentos Escolares</b>	<b>ADD</b>	<b>ADACT</b>
Dr. Manuel Gomes de Almeida	353	265
Dr. Manuel Laranjeira	331	248
<b>TOTAL</b>	<b>684</b>	<b>513</b>

### LEGENDA:

**ADD** – Atividade no Domínio Desportivo;


**ADACT** – Atividades nos Domínios Artístico, Científico e Tecnológico.

Previsão do número de Alunos | Atividades educativas e letivas – AAAF e CAF – ano letivo 2023/2024

<b>Escolas</b>	<b>AAAF</b>		<b>CAF</b>	
	<b>Manhã</b>	<b>Tarde</b>	<b>Manhã</b>	<b>Tarde</b>
EB n.º 2 de Espinho	20	69	32	69
EB Paramos	9	32	20	35
EB Silvalde	9	45	12	26
EBI Sá Couto	18	63	38	68
EB Anta	22	68	22	37
EB Guetim	11	38	11	26
<b>Total</b>	<b>89</b>	<b>315</b>	<b>135</b>	<b>261</b>

Previsão do número de Alunos | Atividades educativas e não letivas – AAAF e CAF – ano letivo 2023/2024


<b>Escolas</b>	<b>AAAF</b>	<b>CAF</b>
EB n.º 2 de Espinho	43	58
EB Paramos	19	36
EB Silvalde	16	20
EBI Sá Couto	50	49
EB Anta	47	33
EB Guetim	32	18
<b>Total</b>	<b>207</b>	<b>214</b>

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  06

## ANEXO B – Local da Prestação de Serviço


Freguesia em que a Escola está localizada	Estabelecimento de Ensino	AEC	AAAF	CAF
União das freguesias de Anta/Guetim	Escola Básica de Anta	✓	✓	✓
	Escola Básica Integrada Sá Couto	✓	✓	✓
	Escola Básica de Guetim	✓	✓	✓
Freguesia de Espinho	Escola Básica n.º 2 de Espinho	✓	✓	✓
Freguesia de Silvalde	Escola Básica de Silvalde	✓	✓	✓
Freguesia de Paramos	Escola Básica de Paramos	✓	✓	✓



	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   06

## ANEXO C – Moradas e Telefone dos Estabelecimentos de Ensino

<b>Estabelecimento de Ensino</b>	<b>Morada</b>	<b>Telefone</b>
Escola Básica de Anta	Rua das Escolas, 4500-063 Anta	227321348
Escola Básica de Paramos	Travessa dos Loureiros, 4500-542 Paramos	227313212
Escola Básica de Silvalde	Estrada Nacional 109, 4500-474 Silvalde	227313172
Escola Básica n.º 2 de Espinho	Rua 29, 4500-000 Espinho	227319596
Escola Básica Integrada Sá Couto	Rua 34, 934, 4500-190 Espinho	227330830
Escola Básica de Guetim	Rua Luís de Camões n.º 114, 4500-410 Guetim	227347656

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família e Atividades de Animação e de Apoio à Família, para o ano letivo 2023/2024</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>NIPG 7718/23</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  06

### **ANEXO D - Modelo de declaração do cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP**

[a que se refere a cláusula 10.ª deste Caderno de Encargos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o contrato n.º ... relativo a ... (objeto do contrato) com trabalhadores que cumpram com as exigências constantes do artigo 419.º-A do CCP.

2 - Declara também que, caso o gestor do contrato designado pelo Contraente Público o solicite, apresentará, no prazo que lhe for definido, cópia dos respetivos contratos de trabalho dos trabalhadores afetos à execução do presente contrato de prestação de serviços

3 - O declarante tem pleno conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

.. (local),... (data),... [assinatura].\_